

LEI Nº 2.218, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Olinda área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Olinda área de terreno urbano com o total de 5.656,00m², situado na Quadra 162 da Avenida Bernardo Sayão, naquele Município, Matrícula 2.005, com os seguintes limites e confrontações:

“80,00m de frente com a Avenida Bernardo Sayão; 80,00m de fundo com a Rua Tocantins; 70,70m do lado direito com a Rua Uruçu; 70,70m do lado esquerdo com a Rua Porangatu.”

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção de uma unidade de ensino.

Art. 3º. Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, o imóvel e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado